



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 05/1966

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a encampar o serviço de água no loteamento “Jardim Queiroz” nesta cidade, constando de um poço, caixa de água, instalações elétricas pelo preço de CR\$ 3.354.586 (três milhões trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e oitenta e seis cruzeiros).

ART. 2º. – Para a cobertura da despesa acima fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da importância que se refere no artigo 1º.

ART. 3º. – Como recurso para a abertura do crédito acima, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de igual quantia do excesso de arrecadação a ser verificada no corrente exercício.

ART. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 13 de Setembro de 1966.

Jacídio Correia
Prefeito Municipal

Edgard Paes de Mello
Secretário

Projeto nº. 05/1966.

Autor: Executivo Municipal.